



PORTARIA Nº 108/2024

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede a benefício previdenciário de pensão por morte em decorrência do falecimento da ex-servidora pública municipal DIVINA ETERNA RODRIGUES DALMONICA, em favor do viúvo, CLAUDEMIR FELICIANO DALMONICA, e de seus dependentes.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Itumbiara - IPASMI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE o benefício previdenciário de *Pensão por Morte* em decorrência do falecimento, em 2/12/2024, da ex-servidora pública municipal **DIVINA ETERNA RODRIGUES DALMONICA**, inscrita no CPF sob o nº 319.043.511-15, matrícula nº 31690, aposentada voluntariamente, por idade, em 8/3/2023, no cargo paradigma de merendeira - 40h, em favor do viúvo, **CLAUDEMIR FELICIANO DALMONICA**, inscrito no CPF sob o nº 088.315.801-91, sendo os proventos fixados conforme segue:

Art. 23 da EC 103/19	
Cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%	
Referência: novembro/2024	
Base de cálculo	R\$ 1.412,00
Cota familiar (50% da base de cálculo)	R\$ 706,00
Cota adicional por dependente (10% da base de cálculo)	R\$ 141,20
Valor da Pensão Mensal	R\$ 847,20
Complementação para atingir o piso salarial (§ 2º do art. 201 da C.F.)	R\$ 554,80
Provento mensal de pensão	R\$ 1.412,00

Art. 2º - A Pensão por Morte se enquadra no artigo 40, §7º da Constituição Federal, c/c art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 234/2024.

Parágrafo único: O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 234/2024.

Art. 3º - O pagamento do benefício de *Pensão por Morte* fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara - IPASMI, conforme dispõe a Lei Municipal nº 046/2005.

Art. 4º - A pensão por morte em favor do beneficiário será vitalícia (até o óbito).

Art. 5º - O presente Ato Administrativo Complexo depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/12/2024, data do óbito da ex-servidora, nos termos do art. 3º, §1º, I da Lei Complementar Municipal nº 234/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITUMBIARA - IPASMI.

BRENÓ ROCHA PRATA

Presidente IPASMI

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Itumbiara em 16/12/2024.

Servidor IPASMI

(assinatura e rubrica)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITUMBIARA - IPASMI
Rua Paranaíba nº 117 - Centro - CEP 75803-160 - Fone: (64) 3404-0485 - Itumbiara-GO
CNPJ: 07.404.675/0001-45

ATO DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 46424/2024

Referência: Dispensa de chamamento público.

Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Imediata

Organização Da Sociedade Civil: AMI - ASSISTÊNCIA AO MENOR DE ITUMBIARA

Valor total estimado do repasse: R\$100.000,00(Cem Mil Reais)

Origem: Emenda Impositiva 2024

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de fomento, termo de colaboração ou em acordo de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, respeitarão, em todos aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 reitera a previsão de dispensa do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a entidade atua neste município há anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza na atenção as demandas das famílias assistidas.

2. OBJETO

Formalização de termo de fomento para aquisição de mobília para proporcionar ambiente seguro, confortável e estimulante em conformidade com as normas educacionais e de segurança, conforme consta no plano de trabalho firmando a parceria de convênio.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

100
pcte

3. JUSTIFICATIVA

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada, justifica-se a finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com a AMI - ASSISTÊNCIA AO MENOR DE ITUMBIARA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.202.620/0001-39, estabelecido na Rua Paranaíba, Bairro Paranaíba, na Cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas no termo próprio.

Destaca-se que a cogeção como forma de participação da OSC no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do serviço de proteção social com foco na atenção na família de curial importância para o Município de Itumbiara.

Nesse rumo, resta esclarecer que a entidade ora beneficiada possui autorização em receber repasse de subvenção, através da Lei Municipal nº 5.039, de 2021, como preceitua o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A execução do projeto descrito no plano de trabalho teve parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, e propiciará a AMI - ASSISTÊNCIA AO MENOR DE ITUMBIARA, a ampliação dos serviços ofertados aos cidadãos do Município.

A referida OSC vem, há anos, desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, atendendo as famílias assistidas por esta entidade.

Impende ressaltar que a entidade em epígrafe é qualificada como OSC sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção social as famílias assistidas da cidade de Itumbiara e desenvolve serviços na área da Assistência Social.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sendo assim, com a base jurídica supracitada, o Município de Itumbiara, por meio da Funsol Fundação e Solidariedade, ratifica a inexigibilidade do chamamento público para formalização do termo de fomento com a referida OSC.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itumbiara, endereçada à Comissão de Seleção.

Itumbiara, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2025.

LUCIANA GOMES ALVES

Gestora dos termos de parceria da FUNSOL

Decreto Municipal nº 510/2022

PROCESSO 14150-2025



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
FUNSOL FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA SEM DISPUTA

Dispõe sobre a declaração de Dispensa sem disputa de licitação para VALOR QUE SE EMPENHA, A COBRIR DE ACORDO COM A LEI 5.238/2022 QUE DISPÕE DE ADIANTAMENTO. DECRETO 1.086, DE 2022. TRATA-SE DE UM SERVIÇO A FIM DAS CONDIÇÕES DE REALIZAR DESPESAS QUE POR SUA NATUREZA processo 1450/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) EDNOR CANDIDO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso I do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orç/Unidade Orçamentária	Datação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
00.24	00.24.00.24.002.1417.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	10.000,00
TOTAL				10.000,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I - DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.

II - AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa sem disputa de licitação;

FUNSOL FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE					CNPJ/CPF: 24.809.733/0001-30		
Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	RECURSOS DE ADIANTAMENTO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UNIDADE		1,0000	10.000,0000	10.000,0000
Total							10.000,0000
Total							10.000,0000

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNSOL FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE, 4 de fevereiro de 2025.

Responsável